



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 4731/2004
SESSÃO Nº 123ª de 16/08/2004
PROCESSO DE RECURSO Nº → 1/2809/2002 AI: 1/200210455
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: CREMER S/A
RELATORA: FERNANDA ROCHA ALVES DO NASCIMENTO

EMENTA: FALTA DE ENTREGA DOS ARQUIVOS EM MEIO MAGNÉTICO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Ação fiscal que acusa o contribuinte de não efetuar a entrega, ao SISIF, dos arquivos em meio magnético. Autuação Improcedente, mediante comprovação pericial, da entrega dos mesmos, dentro do prazo estipulado. Decisão por unanimidade de votos. Recurso oficial conhecido e não provido.

RELATÓRIO

O fiscal atuante relata na peça inaugural que o contribuinte deixou de entregar ao SISIF, os arquivos em meio magnético, referente às suas operações de entradas e saídas ocorridas no exercício de 2001.

Após apontar os dispositivos legais infringidos, o atuante aplicou a penalidade que se encontra prevista no artigo 878, inciso VIII, alínea “i” do Decreto 24.569/97, exigindo multa no valor de R\$ 120.164,58.

Nas Informações Complementares, o atuante ratifica o feito tecendo os seguintes esclarecimentos:

1 – que a empresa, na condição de usuária do sistema eletrônico de dados, deixou de remeter arquivo magnético referente ao registro de suas operações de compras, vendas e prestações de serviços;

2 – que, por existir penalidade específica para o caso, foi a empresa enquadrada nos termos do artigo 878, VIII, “i” para cobrança de multa de 1% sobre a base de cálculo de R\$ 12.016.158,71.

Tempestivamente, a autuada ingressa nos autos para impugnar o feito fiscal alegando em seu favor que tomara ciência do Termo de Intimação solicitando a apresentação do arquivo magnético em 23.08.2002 e que efetuara a entrega dos mesmos dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, ou seja, em 28.08.02.

A defendente trouxe à colação, documento (fls. 25) que comprova que a entrega foi efetuada em 28.08.2002.

Solicitou-se uma perícia no sentido de verificar se a autuada realmente efetuou a entrega do arquivo magnético no dia 28.08.2002, no que foi prontamente atendido, ficando constatado que o contribuinte, efetivamente, entregou o arquivo magnético em 28.08.02.

O processo foi julgado improcedente em 1ª instância às fls. 47/49.

Recurso oficial às fls. 49.

A consultoria tributária opinou pela manutenção da decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, sob o parecer 435/2004 às fls. 54.

A douta PGE acata a sugestão da consultoria às fls. 56.



É O RELATÓRIO

VOTO

Acusa o autuante de que a empresa acima citada deixou de entregar ao SISIF os arquivos em meio magnético, referentes ao exercício de 2001, das operações de entradas e saídas de mercadorias.

Através de diligência solicitada pela julgadora monocrática, com base em documentos acostados pela impugnante, ficou constatado que a autuada entregou seus arquivos em meio magnético ao SISIF dentro do prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no Termo de Intimação, vez que o referido documento não fora solicitado quando do Termo de Início de Fiscalização, o que demonstra a inocorrência do ilícito tributário.

Diante do exposto, voto para que se conheça o recurso oficial, negando-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância, de acordo com a douda PGE.

É O VOTO.

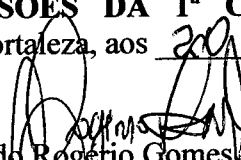


DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados o presente auto, em que é **RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e RECORRIDO: CREMER S/A,**

RESOLVEM, os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer o Recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória de 1ª instância, conforme voto da relatora e do parecer da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausentes os conselheiros José Gonçalves Feitosa e Cristiano Marcelo Peres.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 20 de 09 de 2004.


Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito
Presidente


Dr. Fernando Cezar C. A. Ximenes
Conselheiro



Dr. Jose Gonçalves Feitosa
Conselheiro


Dr. Manoel Marcelo Augusto M. Neto
Conselheiro


Dra. Fernanda R. A. do Nascimento
Conselheira Relatora


Dra. Ana Maria Martins Timbó Holanda
Conselheira


Dr. Frederico Hozanan de Castro
Conselheiro


Dra. Helena Lucia Bandeira Farias
Conselheira


Dr. Cristiano Marcelo Peres
Conselheiro


Dr. Matheus Viana Neto
Procurador do Estado